



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CONTRATO Nº 85/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **CASSIO STEDILE PRETTO DOS PASSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.744.377/0001-59, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, nº 467, Bairro Centro, Município de Cruz Alta – RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **Cassio Stedile Pretto dos Passos**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], Bairro Santo [REDACTED], Município de Cruz Alta– RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 88/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas de costura.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor un.	Valor total
01	05	Unid.	Serviço de manutenção em Maquinas de costura	R\$250,00	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

O presente instrumento de contrato terá duração de 90 (noventa) dias a contar de 16 de julho de 2026 á 14 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta vinte reais).

O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas exigidas, com a consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato.

Satisfeita todas as condições, o pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo **Fiscal do Contrato**, observadas as disposições legais aplicáveis.

Caberá ao **Fiscal do Contrato**, além das atribuições previstas no Manual do Fiscal, **acompanhar a entrega do objeto** e proceder à emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, após a devida verificação e atestado de que o recebimento ocorreu em conformidade com as disposições previamente estabelecidas.

Após a verificação e o atesto do objeto pelos Fiscais do Contrato e pelo Gestor da Pasta, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente protocolada no **Setor de Contabilidade**, o que comprovará a execução do objeto contratado

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

09.02.2.905.3.3.90.39.16 (771) – 2.660.0000.1096

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser prestado na Secretaria de Assistência Social e Habitação localizado no Município de Boa Vista do Incra, no endereço rua Algemiro Martins Barbosa, nº 55.

Caso seja verificada não conformidade dos serviços prestados, a contratada deverá promover as correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Fornecer o serviço de acordo com as especificações, e prazo estabelecido do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o material contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750- e-mail: juridico@boavistadoincra.rs.gov.br
Fones (0xx55)3197 - 0063 – CEP 98120-000 – Boa Vista do Incra - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Janice Aparecida da Silva e em seus impedimentos pelo Suplente Maridiane Camargo Sieg, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra - RS, 16 de julho de 2026.

CASSIO STEDILE PRETTO DOS PASSOS LTDA
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal

Janice Aparecida da Silva
Fiscal do Contrato

Maridiane Camargo Sieg
Suplente de Fiscal